GPA Logística e Transporte Ltda.

CNPJ/MF nº 11.666.171/0001-70 - NIRE 35.223.953.198

Instrumento Particular de Rerratificação e 20ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

lade anônima de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.142, Jardim Paulista, CEP 01402-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.508.411/0001-56, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.300.089.901, neste ato representada por seus Diretores, o Sr. Marcelo Ribeiro Pimentel, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 09.323.762-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.370.597-55; e o Sr. Rafael Sirotsky Russowsky, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.542.099-01, inscrito no CPF/MF nº 934.869.950-49, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório profissional na Avenida Brigadeiro Luís Antônio nº 3.142, Jardim Paulista, CEP 01402-000, doravante denominada "CBD". Na qualidade de única sócia da GPA Logística e Transporte Ltda., sociedade empresária limitada unipessoal, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 3.172, 3º andar, Jardim Paulista, CEP 01402-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.666.171/0001-70 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na JUCESF sob o NIRE 35.223.953.198 ("Sociedade"). Resolve celebrar o presente Instrumento Particular Rerratificação e 20ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade ("Instrumento"), nos termos e condições a seguir: 1. Da Rerratificação - 1.1. A sócia CBD decide retificar o Instrumento Particular de 18ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade, datado de 23 de dezembro de 2024, devidamente registrado na JUCESP sob o nº 5.767/25-8, em sessão de 14 de janeiro de 2025 ("<u>19ª ACS</u>"), uma vez que, por equívoco, constou como sendo a 18ª Alteração do Contrato Social da Sociedade, ao invés de constar como 19ª. 1.1.1. Assim, onde se lê "Instrumento Particular de 18ª Alteração e Consolidação do Contrato Social". leia-se "Instrumento Particular de 19ª Alteração e Consolidação do Contrato Social". **1.2**. Ainda, decide retificar o item 1.2 da 19ª ACS, uma vez que, por equívoco, constou que as Novas Quotas foram totalmente subscritas e integralizadas pela sócia CBD, quando, em verdade, apenas 33.487.175 (trinta e três milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e setenta e cinco) quotas foram totalmente integralizadas, mediante capitalização integral dos créditos detidos pela CBD contra a Sociedade. 1.2.1. Assim, onde se lê: "1.2. As Novas Quotas são totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, pela sua única sócia, mediante a capitalização integral de créditos detidos pela CBD contra a Sociedade, nos termos do Termo de Acerto, celebrado pelas partes em 23 de dezembro de 2024.". 1.2.2. Leia-se: "1.2. As Novas Quotas são totalmente subscritas pela sua única sócia, CBD, sendo que: (i.) 33.487.175 (trinta e três milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, cento e setenta e cinco) quotas são integralizadas, neste ato, mediante capitalização integral de créditos detidos pela CBD contra a Sociedade, nos termos do Termo de Acerto, celebrado pelas partes em 23 de dezembro de 2024; e (ii.) 4.557.825 (quatro milhões, quinhentas e cinquenta e sete mil, oitocentas e vinte e cinco) quotas serão integralizadas pela sócia CBD no prazo máximo de 06 meses." 1.3. Em razão da deliberação acima, o caput da Cláusula 5º do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar, em sua integralidade, com a seguinte redação: "Cláusula 5ª - O capital social da Sociedade é de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), dividido em 70.000.000 (setenta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e parcialmente integralizadas por sua única sócia, <u>CBD</u>, em moeda corrente nacional.".

1.4. Por fim, a sócia CBD ratifica todas as demais cláusulas e disposições constantes da 19ª ACS que não foram objeto de retificação neste Instrumento. 2. Da Redução do Capital Social - 2.1. Ato contínuo, nos termos do artigo 1.082, inciso II da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil"), a sócia CBD aprova a redução do capital social em R\$ 4.557.825,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais), montante considerado excessivo em relação ao objeto social da Sociedade, mediante o cancelamento de 4.557.825 (quatro milhões, quinhentas e cinquenta e sete mil, oitocentas e vinte e cinco) quotas de sua propriedade. 2.1.1. Nos termos do artigo 1.084 do Código Civil, considerando que as quotas ora canceladas não haviam sido integralizadas, a sócia CBD fica dispensada de sua realização, não havendo, em contrapartida, nenhum valor a receber a título de restituição da Sociedade, pela redução de capital aprovada. **2.2.** Em razão da deliberação promovida acima, a sócia CBD decide alterar o *caput* da Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade, passa a vigorar, em sua integralidade, com a seguinte redação: "Cláusula 5º - O capital social da Sociedade é de R\$ 65.442.175,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e setenta e cinco reais), dividido em 65.442.175 (sessenta e cinco milhões, quatrocentas e quarenta e duas mil, cento e setenta e cinco) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, por sua única sócia, <u>CBD</u>.". 3. Da Consolidação do Contrato Social - 3.1. Por fim, a única sócia decide consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação: Contrato Social Consolidado da GPA Logística e Transporte Ltda. - CNPJ/MF 11.666.171/0001-70 - NIRE 35.223.953.198. Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração - Cláusula 1ª - A Sociedade limitada unipessoal gira sob a denominação de GPA Logística e Transporte Ltda., regendo-se por este Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada. Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.172, 3º andar, Jardim Paulista, CEP 01402-901. Parágrafo Único - A Sociedade, por deliberação da Diretoria, poderá abrir, transferir ou extinguir filiais, sucursais, escritórios, agências, depósitos e outras dependências em gualquer parte do território nacional e no exterior. Cláusula 3ª - A Sociedade tem por objeto exercer as seguintes atividades: a) prestar serviços de operador de logística de cargas em geral, inclusive contêineres, agindo como consolidador de cargas e agenciando gerenciando e/ou executando seu transporte nos diversos modais, por conta própria e de terceiros; b) prestar serviços das atividades do Operador de Transporte Multimodal - OTM, envolvendo a organização do transporte de carga nacional e internacional por mais de uma modalidade; c) prestar serviços de coordenação e desenvolvimento de projetos logísticos para o transporte de carga, bem como a gestão e operação de centros de distribuição e unidades de armazenagem; d) prestar serviços de carga e descarga, por manuseio ou não, de mercadorias ou bagagens, independentemente do meio de transporte utilizado; e) gerenciamento de parques logísticos, pontos de redespacho, crossdocking, transit point, pontos de consolidação e desconsolidação de carga, e pontos de armazenagem, inclusive com compra e venda, locação, arrendamento ou cessão de áreas ou espaços comerciais a terceiros, bem como explorar direitos de passagem e demais oportunidades imobiliárias relacionadas ao ramo da logística ou atividades afins; f) executar todas as atividades afins, correlatas, acessórias ou complementares às descritas nas alíneas anteriores, além de outras que utilizem como base a estrutura da sociedade; g) Armazém Geral - emissão de warrant; e h) participar como sócia ou acionista, no capital social de outras sociedades, qualquer que seja sua natureza. **Cláusula 4ª** - A sociedade tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Capital** Social - Cláusula 5ª - O capital social da Sociedade é de R\$ 65.442.175,00 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, cento e setenta e cinco reais), dividido em 65.442.175 (sessenta e cinco milhões, quatrocentas quarenta e duas mii, cento e setenta e cinco) quotas sociais, com vaior nominai de H\$ totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, por sua única sócia, <u>CBD</u>. Parágrafo Único - A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas Marcelo Ribeiro Pimentel; Rafael Sirotsky Russowsky. <u>Testemunhas</u>: 1. Nome: Rafael Shine - CPF/MF obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social. Cláusula 6ª - As quotas são | nº 455.490.258-76; 2. Nome: Victória Hellen N. Oliveira - ĆPF/MF nº 070.352.403-81

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a: Companhia Brasileira de Distribuição, | indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas confere o direito a um voto nas deliberações sociais Capítulo III - Administração da Sociedade - Cláusula 7ª - A administração da Sociedade será exercida independentemente de caução, por uma Diretoria composta por até 04 (quatro) Diretores, sócios ou não sócios, cargos estes que serão preenchidos pelos Srs. **Rafael Sirotsky Russowsky**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 1054209901 e inscrito no CPF/ME sob o nº 934.869.950-49; e Marco Antonio Tenani, brasileiro, casado, engenheiro, portador do documento de identidade número 24.412.158 e portador do CPF nº 255.437.668-90, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo. Estado de São Paulo, com endereço profissional na Áv. Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.172, Jardim Paulista, CEP 01402-000, que permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado, sendo que os demais cargos permanecerão vagos Parágrafo Único - A destituição dos Diretores poderá ser feita a qualquer tempo, mediante aprovação da única sócia, representando a totalidade do capital social. Cláusula 8ª - Além das atribuições necessárias à realização dos ins sociais, os Diretores ficam investidos dos poderes para representar a Sociedade e praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, inclusive ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, nomear procuradores, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações e celebrar contratos, observadas as condições deste Capítulo III e as matérias sujeitas à aprovação da única sócia, nos termos da lei aplicável e das cláusulas abaixo. **Cláusula 9**ª - A sociedade considerar-se-á obrigada quando representada: a) por dois diretores em conjunto; ou b) por um ou mais procuradores, investidos de poderes específicos, mediante instrumentos de mandato, público ou privado, assinados or quaisquer 2 (dois) Diretores, com prazo determinado limitado a 01 (um) ano, salvo na hipótese de mandato outorgado para fins judiciais que poderá ser outorgado por prazo indeterminado. **Cláusula 10** - É vedado aos Diretores contrair obrigações de qualquer natureza ou prestarem fianças ou avais em nome da Sociedade em operações estranhas aos negócios da Sociedade e ao objeto social. Cláusula 11 - A Diretoria reunir-se-á extraordinariamente, por convocação de qualquer de seus membros efetivos. **Parágrafo 1º** - A convocação com a designação de dia e hora e a especificação detalhada das matérias que serão objeto de discussão e deliberação ou apenas de discussão, será encaminhada por escrito aos Diretores com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência. **Parágrafo 2º** - O quórum de instalação da Reunião de Diretoria é o da maioria de seus membros ou representantes. Parágrafo 3º - O quórum de deliberacão da Diretoria é o da maioria dos presentes, sendo que, em aso de discordância, a discussão deverá ser levada para conhecimento e análise da Reunião de Sócios Parágrafo 4º - Estando presentes à reunião todos os membros da Diretoria, é dispensável a convocação com as formalidades e antecedência exigidas neste Contrato Social e, se todos concordarem, poderá ser objeto de discussão e deliberação qualquer assunto de competência do órgão. **Parágrafo 5º** - É expressamente permitida a participação dos Diretores nas Reuniões de Diretoria por meio de ferramentas de vídeo ou teleconferência Cláusula 12 - Além dos deveres e responsabilidades de que possa ser incumbida pela única sócia, compete à Diretoria, sem prejuízo de outras atribuições legais: (a) dirigir os negócios sociais e fazer cumprir este Contrato Social; (b) convocar a única sócia para deliberar; (c) dar cumprimento ao objeto social; (d) elaborar e apresentar à única sócia relatório das atividades de negócios sociais, instruindo-os com o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras legalmente exigidos em cada exercício; (e) dirigir todas as atividades da Sociedade, mprimindo-lhes as diretrizes traçadas pelos quotistas e adequadas à consecução dos seus objetivos; e (f) autorizar a abertura e encerramento de filiais, agências, sucursais, depósitos e/ou instituir delegações, escritórios e representações em qualquer ponto do território nacional ou no exterior. Cláusula 13 - Depende de aprovação prévia da única sócia, além das atribuições previstas em lei e no presente Contrato Social, a deliberação da Diretoria sobre: i) a aprovação do orçamento anual da Sociedade; ii) a contratação de qualquer operação financeira que envolva a Sociedade, inclusive a concessão ou tomada de empréstimos, financiamentos ou prestação de garantias reais ou fidejussórias; iii) realização de (a) qualquer associação da Sociedade com terceiros que envolva nvestimentos ou que resulte na participação da Sociedade como sócia ou acionista em outras sociedades, e (b) a celebração de consórcio ou o ingresso em grupo de sociedades; iv) a criação plano de participação dos empregados e administradores nos resultados da Sociedade, observadas as disposições legais pertinentes; v) a aquisição, alienação, criação de gravames, oneração de quaisquer ativos da Sociedade; e vi) a criação de plano de previdência privada. Cláusula 14 - Os Diretores terão uma remuneração mensal, cujo montante será fixado pela única sócia. Capítulo IV - Deliberações Sociais - Cláusula 15 - As deliberações sociais serão tomadas pela única sócia de acordo com o Contrato Social ou a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. Capítulo V -Continuação da Sociedade - Cláusula 16 - A fusão, a cisão, a incorporação, a extinção, a liquidação, a reorganização ou a falência da sócia não acarretará a dissolução da Sociedade. Em qualquer dessas hipóteses, os sucessores a quem suas quotas forem atribuídas ingressarão automaticamente na Sociedade, assumindo todos os direitos e obrigações deste Contrato Social. Capítulo VI - Exercício Social, Balanço Patrimonial e Destinação de Lucros - Cláusula 17 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade, de conformidade com as disposições egais. **Cláusula 18** - Os lucros líquidos apurados, por deliberação da únca sócia, poderão ser: (a) distribuídos; ou (b) retidos, total ou parcialmente, em conta de lucros em suspenso ou de reservas, ou capitalizados. **Parágrafo** Único - Por proposta da Diretoria e deliberação da única sócia, pode a Sociedade levantar balanços semestrais, ntercalares e intermediários, bem como declarar dividendos e/ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços, de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou nos intermediários, na forma prevista em lei. Cláusula 19 - Salvo as deliberações em contrário definida pela única sócia, o pagamento dos dividendos, de juros sobre o capital próprio e a distribuição de quotas provenientes de aumento de capital serão efetivadas no prazo de 60 (sessenta) dias da data da respectiva deliberação. **Cláusula 20** -Reverterão em favor da Sociedade os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da publicação da Ata de Reunião de Sócios que os declarou. **Capítulo IX - Dissolução e Liquidação - Cláusula 21** - A Sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei e por decisão da única sócia, representando a totalidade do capital social. Cláusula 22 - Em caso de liquidação, a única sócia nomeará um liquidante a fim de que este proceda com o processo em conformidade com as leis vigentes. Capítulo X - Disposições Finais - Cláusula 23 - Todas as comunicações e notificações a serem realizadas nos termos deste Contrato Social deverão ser realizadas por qualquer meio por escrito capaz de comprovar o seu recebimento pelo destinatário, incluindo-se, mas não se limitando a, envio de carta registrada, correspondência rastreada, e-mail com aviso de recebimento e protocolo pessoal com assinatura. **Cláusula 24** - O foro eleito pelas partes para dirimir as dúvidas do presente é aquele da Comarca da sede da Sociedade. Cláusula 25 - Por decisão da única sócia, representando a totalidade do capital social, a Sociedade poderá ser objeto de transformação em outro tipo societário ou ser objeto de cisão. E, por m assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em ú



Este anúncio também poderia estar registrado na blockchain, com data e autenticidade garantidas. Ficou interessado? Fale com a gente.

pefran

DOESP - 3 col x 24 cm